



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.298/2019
De 10 de outubro de 2019.

Institui a Câmara Mirim no Município de Itabaiana Sergipe e estabelece normas para seu funcionamento.
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no Município de Itabaiana, no âmbito da Câmara Municipal a "Câmara Mirim".

§ 1º. Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuem turmas dos ensinos fundamental e médio.

§ 2º. Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na "Câmara Mirim" e para completar o mínimo de 11 (onze) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, dos ensinos fundamental e médio de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§ 3º. A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 6ª a 9ª séries, obedecendo a uns seguintes critérios:

- I. Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II. Análise do Currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III. Concurso de redação sobre temas atuais.

§ 4º. As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º. Constituem objetivos específicos do programa.

- I. Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Itabaiana;
- II. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Itabaiana e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III. Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Itabaiana que mais afetam a população;
- IV. Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

V. Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º. O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 4º. Compete a "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 5º. Na segunda semana de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossadas.

Art. 6º. A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 30 de novembro uma hora antes da sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 7º. O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal de Itabaiana, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Art. 8º. A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,
10 de outubro de 2019

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.